

MANUAL DE COMPLIANCE

Versão 2025.08

SUMÁRIO

Sumário

I.	INTRODUÇÃO	4
1.	OBJETIVO	4
2.	ESCOPO.....	4
3.	BASE REGULATÓRIA.....	4
4.	DEFINIÇÕES	5
II.	GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES	6
1.	COLABORADORES.....	6
2.	ÁREA DE RISCOS E COMPLIANCE.....	7
3.	COMITÊ DE RISCOS E COMPLIANCE	8
4.	OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES	9
4.1.	<i>Procedimento de Diligência</i>	12
4.2.	<i>Investimentos e Desinvestimentos</i>	13
4.3.	<i>Vedações</i>	14
III.	DIRETRIZES DE ÉTICA E CONDUTA	15
1.	CONFLITO DE INTERESSES.....	15
1.1	<i>Mitigação de Conflitos de Interesses</i>	15
1.2	<i>Segregação de Atividades</i>	Erro! Indicador não definido.
1.3	<i>Presentes e Entretenimento</i>	17
IV.	DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO.....	17
V.	DIRETRIZES DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	18
VI.	DIRETRIZES PARA PUBLICIDADE E MARKETING	19
VII.	DIRETRIZES PARA CERTIFICAÇÃO CONTINUADA DE COLABORADORES.....	20
1.	ATIVIDADES ELEGÍVEIS E CRITÉRIOS DE IDENTIFICAÇÃO	20
1.1	<i>Certificações Exigidas para a Atividade de Gestão de Recursos de Terceiros e Distribuição dos Fundos Geridos</i>	20
2.	IDENTIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS	21
2.1	<i>Gestão de Recursos</i>	21
3.	ROTINAS DE VERIFICAÇÃO	21

VIII. TREINAMENTOS.....	22
IX. SANÇÕES	23
CONTROLE DE VERSÕES.....	23
REFERÊNCIAS	25

I. INTRODUÇÃO

1. Objetivo

A **Drýs Capital Ltda.** (“**Drýs Capital**” ou “**Gestora**”), na condição de administradora de carteiras de valores mobiliários, estabelece, por meio deste documento, denominado **MANUAL DE COMPLIANCE** (“**Manual**”), as diretrizes e regras aplicáveis ao exercício das atividades de gestão de recursos e distribuição das cotas de fundos sob gestão e as obrigações fiduciárias para com os respectivos investidores.

2. Escopo

As diretrizes estabelecidas nesse Manual aplicam-se às atividades da Gestora, bem como aos seus Colaboradores, que incluem sócios, funcionários, estagiários e prestadores de serviços (“**Colaboradores**”).

3. Base Regulatória

(i) Gestora:

Resolução CVM 175 de 23/12/2022 e alterações posteriores

<https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol175.html>

Dispõe sobre as normas específicas para os fundos de investimento registrados junto à CVM.

Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros de 02/01/2025
Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros

https://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/codigos/administracao-de-recursos-de-terceiros.htm

Estabelecem os princípios, regras e procedimentos para as atividades de Administração Fiduciária, Gestão de Recursos de Terceiros e Gestão de Patrimônio Financeiro dos Fundos de Investimento e das Carteiras Administradas, que deverão ser observados pelas Instituições Participantes no desempenho de suas atividades.

Lei Brasileira Anticorrupção 12.846 (“Lei Brasileira Anticorrupção”) | publicada 01/08/2013

http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.846-2013?OpenDocument

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e atende ao pacto internacional firmado pelo Brasil.

Resolução CVM 21 de 25/02/2021 e alterações posteriores

<https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol021.html>

Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.

Ofício-Circular nº 2/2021/CVM/SIN

<https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/oficios-circulares/sin/anexos/oc-sin-0221.pdf>

Orientações quanto aos elementos mínimos que devem compor as atividades de compliance e o Relatório de Conformidade

Orientações e Informações Técnicas para Certificações ANBIMA e Regras e Procedimentos de Certificação de 06/02/2025

https://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/codigos/certificacao.htm

Estabelece os princípios e regras para a capacitação técnica dos profissionais das Instituições Participantes que desempenham as Atividades Elegíveis. Em destaque:

- Seção I – Controles Internos e/ou Compliance
- Seção III – Banco de Dados ANBIMA Art. 12

4. Definições

Para os fins do disposto neste Manual, são utilizados termos e conceitos, cujo significado ou abrangência são definidos a seguir:

- Instituições Participantes: instituições Associadas à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro ou de Capitais (“**ANBIMA**”) ou Aderentes a um ou mais Códigos;

- Instituição Associada: instituição com vínculo associativo à ANBIMA, ficando sujeita a todas as regras de autorregulação da Associação;
- Gestor de Recursos de Terceiros ou Gestor de Recursos: pessoa jurídica autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) a desempenhar a atividade de Gestão de Recursos de Terceiros;
- FIF: Fundo de Investimento Financeiro regulado pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“**Resolução CVM nº 175**”);
- FIP: Fundo de Investimento em Participações regulado pela Resolução CVM nº 175; e
- Compliance: atividade que busca assegurar o cumprimento das políticas, procedimentos, controles internos e regras estabelecidas pela Regulação vigente.

II. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

1. Colaboradores

Como dever fiduciário, a Drýs Capital estabelece aos seus Colaboradores que:

- Conduzam todas as atividades de acordo com este manual e demais políticas internas, legislação e regulamentação aplicáveis, bem como melhores práticas no mercado local e internacional;
- No exercício das atividades da Gestora, priorizem os interesses dos investidores dos fundos e carteiras sob gestão antes de interesses próprios;
- Sigam como princípio não obter benefícios pessoais em decorrência de posição na Gestora

Todo colaborador ao ingressar na Drýs Capital, deverá:

- Ler e direcionar as dúvidas eventuais a Área de Risco e Compliance, assegurando que as diretrizes aqui expostas sejam aplicadas em todas as suas atividades;
- Preencher, assinar, as declarações de ciência para os seguintes termos:
 - Adesão ao Código de Ética e Conduta; e

- Acordo de Confidencialidade.
- Comunicar o descumprimento das regras estabelecidas neste Manual ou das demais políticas internas aplicáveis; e
- Entender e dar ciência de que a não observância de diretrizes e regras poderá implicar na caracterização de falta grave e passível da aplicação das penalidades cabíveis.

2. Área de Riscos e Compliance

É dever da Área de Riscos e Compliance:

- Implementar e atualizar esse Manual e demais documentos relacionados, assegurando que permaneçam consistentes com as atividades de gestão de recursos de terceiros, além de eventuais alterações regulatórias;
- Monitorar e recomendar plano de ação com medidas de saneamento quando encontrar deficiências;
- Promover a revisão de declarações e termos dos Colaboradores requeridos por este Manual;
- Assegurar treinamento e a comunicação de temas relevantes aos Colaboradores e esclarecer suas dúvidas.
- Coordenar qualquer fiscalização regulatória;
- Coordenar as reuniões do Comitê de Compliance;
- Identificar eventuais desvios de condutas que cheguem ao seu conhecimento, bem como analisar situações de conflito não previstas;
- Assegurar o sigilo de informações e de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, exceto nos casos de testemunho judicial;
- Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o auxílio de auditoria e/ou assessoria jurídica ou especializada.
- Atualizar e revisar os formulários e outros documentos regulatórios, conforme estabelecido na Resolução CVM 21 de 25/02/2021 e alterações posteriores desse Manual em especial, o Formulário de Referência, responsabilizando-se pela atualização e revisão periódica daqueles documentos, inclusive mantendo as informações atualizadas no website da Gestora junto à CVM e à ANBIMA,

conforme aplicável, zelando ainda pela sua completude, veracidade e adequação de sua linguagem;

- Acompanhar as principais normas, diretrizes e alertas emanados de órgãos reguladores e autorreguladores;
- Assegurar a adequada segregação das atividades de gestão e de análise de valores mobiliários a fim de evitar conflitos de interesses;

3. Comitê de Riscos e Compliance

O Comitê de Riscos e Compliance é composto pelo Diretor de Riscos e Compliance e, no mínimo, dois sócios majoritários ou três sócios da Drýs Capital. Sua periodicidade é trimestral, de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado por um de seus membros.

É dever do Comitê de Riscos e Compliance:

- Auxiliar o Diretor de Riscos e Compliance na definição e revisão, sempre que necessário, dos procedimentos e conteúdo deste Manual e demais políticas aplicáveis;
- Acompanhar e garantir a adesão das Políticas e Procedimentos Internos da Drýs Capital à regulamentação vigente;
- Apoiar e disseminar as melhores práticas entre os colaboradores da Drýs Capital;
- Avaliar os casos de desvios de conduta ou descumprimento e definir sanções aplicáveis;
- Avaliar e aprovar o programa de Compliance, seu planejamento e orçamento, incluindo a contratação de recursos como auditoria, assessoria jurídica ou especializada, treinamentos etc.

O Comitê de Risco e Compliance e a Diretora de Risco e Compliance atuam de forma independente das demais áreas e Colaboradores, possuindo total autonomia para emitir recomendações ou pareceres, que devem ser seguidos, conforme o escopo e as responsabilidades estabelecidas neste Manual, no contrato social e em outros documentos específicos.

Para assegurar a autonomia e independência das Áreas de Risco e Compliance, especialmente no que tange às decisões estratégicas submetidas à análise e deliberação do Comitê de Risco e Compliance; e para mitigar potenciais conflitos de interesse relacionados à participação de Diretores de outras áreas da Gestora nesse Comitê, a Diretora de Risco e Compliance detém, exclusivamente, o direito de veto sobre qualquer decisão sob a responsabilidade do referido Comitê. Esse veto, quando exercido, não poderá ser transposto por decisão de nenhum outro Comitê ou Diretor da Gestora.

4. Obrigações Relativas aos Fundos de Investimentos em Participações

Além das obrigações gerais mencionadas neste Manual, no âmbito da gestão de FIP, a Drys Capital deverá, conforme a responsabilidade de cada área:

- (i) Diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações do FIP;
- (ii) Cumprir e fiscalizar o cumprimento das disposições dos Regulamentos, no que couber, e dos demais documentos do FIP;
- (iii) Conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas sociedades alvo ou sociedades investidas do FIP;
- (iv) Firmar, em conjunto com a Área de Gestão, em nome do FIP, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos do FIP e/ou às sociedades investidas, conforme aplicável, incluindo os acordos de acionistas celebrados, em observância ao disposto nos documentos do FIP, na regulação aplicável e nas Regras e Procedimentos de AGRT;
- (v) Manter as informações do FIP, de suas classes e subclasses, conforme aplicável, atualizadas na base de dados da ANBIMA, em base trimestral no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o início do trimestre seguinte, quais sejam, 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano;
- (vi) Possuir processo decisório que contemple a análise da viabilidade e dos riscos dos investimentos e desinvestimentos do FIP, mantendo documentação que fundamente e evidencie a referida análise;
- (vii) Participar do processo decisório das sociedades investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, de forma direta e/ou

indireta, individualmente ou em conjunto com outros Gestores de Recursos e/ou investidores, sempre em atendimento ao disposto nos documentos do FIP, na regulação aplicável e nas Regras e Procedimentos de AGRT, mantendo documentação que evidencie a referida participação;

- (viii) Assegurar as práticas de governança nas companhias fechadas investidas pelos FIPs geridos pela Drýs Capital, as quais devem observar: (a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; (b) o estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente; (c) a disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia; (c) a adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (d) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a classe gerida pela Drýs Capital a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos subitens anteriores; e (e) a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM;
- (ix) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos de governança do FIP, conforme o caso, que afetem ou que estejam diretamente ligados às suas atribuições de gestor de recursos conforme disposto nos documentos do FIP e na regulação aplicável, inclusive decisões de comitê e assembleia geral; e
- (x) Fornecer aos investidores, conforme conteúdo e periodicidade previstos nos documentos do FIP, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento. Sempre que forem solicitadas tais informações, a Gestora pode submeter o pedido à prévia deliberação da assembleia de cotistas, considerando os interesses da classe de cotas e dos demais cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às sociedades nas quais a classe tenha investimento;
- (xi) Diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos e comitês;

- (xii) Elaborar, em conjunto com o administrador fiduciário, comitês e/ou terceiros independentes, quando necessário, relatório de ocorrência de alteração material do valor justo dos ativos integrantes da carteira do FIP;
- (xiii) Adotar mecanismos contratuais com as sociedades investidas que mitiguem o atraso no envio ao administrador fiduciário de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das sociedades investidas, nos prazos estipulados contratualmente com o administrador fiduciário bem como na regulação aplicável;
- (xiv) Envidar os melhores esforços, independentemente de ser ou não responsável pela elaboração do laudo de avaliação a valor justo dos ativos integrantes da carteira do FIP, para: (a) fornecer ao administrador fiduciário, comitês e/ou terceiros independentes, conforme aplicável, documentos, informações, acessos e evidências sobre atos, fatos, dados financeiros e contábeis das sociedades investidas ou classes investidas do FIP, conforme o caso, de que tenha conhecimento e que sejam suficientes e necessários para elaboração do laudo de avaliação a valor justo dos ativos integrantes da carteira do FIP, bem como acompanhar a aplicação das premissas para realização dos trabalhos; (b) fornecer as informações e documentos que suportem e evidenciem as fontes das informações e dados utilizados para elaboração do laudo de avaliação nos termos do item “a”; e (c) manter o administrador fiduciário informado, de forma tempestiva, encaminhando para tanto evidências, sobre atos e fatos materiais referentes às sociedades investidas ou classes investidas do FIP, conforme o caso, que possam impactar de forma significativa a avaliação a valor justo dos ativos integrantes da carteira do FIP;
- (xv) Caso a Drýs Capital participe da avaliação dos investimentos a valor justo: (a) deverá possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação; (b) a remuneração, incluindo as taxas de gestão, de desempenho ou qualquer remuneração baseada em rentabilidade da Gestora não poderá ser calculada e paga sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e (c) a taxa de performance, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade da classe de cotas, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos cotistas. Caso os laudos de avaliação a valor justo dos ativos sejam elaborados

por sociedade integrante do mesmo grupo econômico da Gestora o subitem (b) deve ser observado pela referida sociedade;

- (xvi) Caso a Drýs Capital ou sociedades do seu grupo econômico realizem a avaliação a valor justo dos ativos integrantes da classe do FIP, as conclusões da avaliação devem ser registradas por escrito, em linguagem clara e conclusiva; e
- (xvii) Observar o disposto no anexo descritivo do regulamento da classe sobre o processo decisório de investimentos e desinvestimentos.

4.1. Procedimento de Diligência

A Drýs Capital é responsável por definir e conduzir processo de diligência sobre as sociedades alvo dos FIPs por ela geridos previamente ao primeiro investimento. A realização da diligência poderá ser executada diretamente pela Gestora ou por terceiros qualificados, devidamente contratados para esta finalidade.

Sem prejuízo de eventuais especificidades previstas no anexo descritivo do regulamento da classe do FIP, o escopo, limite e a natureza do processo de diligência (legal, contábil e financeira) serão considerados no procedimento de diligência considerando:

- (i) o tamanho do investimento em relação ao patrimônio líquido do FIP investidor;
- (ii) o estágio de desenvolvimento da sociedade alvo;
- (iii) a existência de outros investidores profissionais e/ou estratégicos na sociedade alvo;
- (iv) o setor de atuação;
- (v) a jurisdição de atuação;
- (vi) a listagem de seus valores mobiliários em um ou mais segmentos de negociação; e
- (vii) os fatores de risco legais (incluindo, mas não se limitando a questões de natureza fiscal, trabalhista, ambiental e de consumo), bem como fatores de risco de outras naturezas.

Ademais, a Drýs Capital deverá manter arquivado em seus registros toda a documentação que evidencie, conforme aplicável: (a) a tomada de decisão referente ao escopo, limite e

natureza do processo de diligência conduzido nas sociedades alvo; (b) caso o procedimento de diligência sobre a sociedade alvo não seja realizado, a fundamentação da referida dispensa por escrito, demonstrando que tal decisão foi tomada no melhor interesse do FIP; (c) o fundamento da tese de investimento; (d) o fundamento da tese de desinvestimento; e (e) a existência de arranjos contratuais que possibilitem a obtenção de documentação que evidencie o produto do processo de diligência, quando houver.

4.2. Investimentos e Desinvestimentos

As decisões de investimento e desinvestimento, bem como a fundamentação de tais decisões deverão ser devidamente documentadas, assegurando:

- (i) à classe do FIP o direito de exercer influência e/ou participar na gestão da sociedade investida em quaisquer das modalidades admitidas pela regulamentação aplicável ou conforme previsto no regulamento do FIP; e
- (ii) o direito de recebimento de materiais, documentos e informações que sejam necessários à Drýs Capital para o cumprimento de suas obrigações, de forma tempestiva, respeitando o tratamento equitativo com relação ao nível informacional detido pelos acionistas das companhias abertas.

Além disso, a Drýs Capital manterá em seus registros:

- (i) Evidência dos atos de gestão perante a sociedade investida, inclusive forma de participação e/ou influência na gestão, considerando, inclusive, o tipo de investimento realizado e o percentual de participação societária; e
- (ii) Cópias dos documentos devidamente formalizados referentes ao investimento na sociedade, inclusive, mas não se limitando (a) a atas de assembleia geral e/ou reunião de sócios; (b) a atas de reuniões de conselho de administração e/ou diretoria, além de outros órgãos, comitês ou conselhos de deliberação, o registro dos documentos citados nos subitens (a) e (b) deverá ser mantido de forma organizada e atualizada, à disposição do administrador fiduciário; e (c) cópias de quaisquer outros documentos e contratos relevantes, associados ao investimento da classe do FIP na sociedade.

4.3. Vedações

Além das vedações gerais aplicáveis à atividade de gestão de recursos de terceiros da Drýs Capital, e salvo na hipótese de aprovação expressa em assembleia geral de cotistas, no âmbito da gestão de FIP é vedada a aplicação de recursos em sociedades nas quais participem:

- (i) o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item (i) que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade alvo, antes do primeiro investimento por parte da classe investidora gerida pela Drýs Capital.

Ademais, é vedada a realização de operações em que a Classe do FIP figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pela Drýs Capital ou pelo administrador fiduciário, caso este também realize gestão de fundos. Tal vedação não se aplica quando o administrador ou a Gestora atuarem:

- (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e
- (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

III. DIRETRIZES DE ÉTICA E CONDUTA

A Área de Riscos e Compliance deve assegurar que todos os Colaboradores tenham acesso às diretrizes do Código de Ética e Conduta da Gestora e assinem, de forma manual ou eletrônica, o termo de ciência até o último dia do mês subsequente à sua contratação.

1. Conflito de Interesses

Os Colaboradores devem comunicar à Diretora de Risco e Compliance acerca de questões que possam prejudicar a sua independência e objetividade no exercício da atividade de análise de valores mobiliários ou gestão de recursos, observando ainda as disposições sobre o tema previstas no Código de Ética e Conduta.

1.1 Mitigação de Conflitos de Interesses

Conforme detalhado na Política de Segurança da Informação e Cibernética e no Código de Ética e Conduta, são adotados os seguintes procedimentos para mitigação ou eliminação de conflitos de interesses entre as atividades da Gestora e da Casa de Análise: (i) segregação física; (ii) segregação lógica; (iii) segregação funcional; e (iv) adoção de lista restrita, nos termos da Política de Investimentos Pessoais.

Os Colaboradores devem comunicar à Diretora de Risco e Compliance acerca de questões que possam prejudicar a sua independência e objetividade no exercício de suas atividades, observando as disposições sobre o tema no Código de Ética e Conduta. Além disso, os Colaboradores de ambas as sociedades devem evitar situações de potenciais conflitos de interesse, inclusive aquelas que envolvam seus familiares.

Com intuito de identificar e combater os potenciais conflitos de interesses, a Drys Capital adota os procedimentos a seguir descritos:

- (i) Os Colaboradores são obrigados a informar à Diretora de Risco e Compliance, antes do início das suas atividades, todas as atividades profissionais desenvolvidas

no momento e participações societárias eventualmente detidas. Com base nas informações prestadas, a Diretora de Risco e Compliance avaliará potenciais conflitos existentes com as atividades desenvolvidas na Gestora ou na Casa de Análise e determinará as medidas cabíveis para eliminar ou mitigar tais conflitos. Adicionalmente, após o ingresso na Drýs Capital, sempre que um Colaborador pretender iniciar uma nova atividade profissional ou societária, deverá consultar a Diretora de Risco e Compliance. O Colaborador não poderá iniciar a nova atividade sem a autorização prévia da Diretora de Risco e Compliance, nos termos do Código de Ética e Conduta;

- (ii) Os Colaboradores não poderão realizar operações com ativos classificados como restritos ou vedados pela Diretora de Risco e Compliance, conforme detalhado na Política de Investimentos Pessoais;
- (iii) Os Colaboradores não receberão qualquer remuneração que não esteja previamente acordada e formalizada no seu vínculo profissional com a Drýs Capital; e
- (iv) Realização de treinamento para os Colaboradores, abordando, entre outros temas, hipóteses que configuram conflitos de interesses e formas de evitá-las, nos termos do programa de treinamento periódico disposto nesta Política.

A Diretora de Risco e Compliance será a profissional responsável por identificar os conflitos de interesses, potenciais ou existentes, zelando pelo cumprimento das medidas aqui descritas. No cumprimento do seu dever, acompanhará diariamente a conduta dos Colaboradores, a fim de mitigar e tratar os conflitos. Não obstante, caso o Colaborador se encontre em situação que suspeite se tratar de potencial conflito de interesses, deverá reportá-la imediatamente à Diretora de Risco e Compliance, para que esta adote as medidas adequadas e necessárias a mitigar ou eliminar o conflito.

Adicionalmente, o Colaborador também deve se abster do uso de Informações Privilegiadas, conforme definido no Código de Ética e Conduta, sendo vedada a compra, venda ou recomendação de aquisição ou venda de títulos e valores mobiliários, com base na utilização de Informação Privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros, bem como a divulgação da Informação Privilegiada a terceiros. O Colaborador que, no exercício de suas funções como analista de valores mobiliários, tenha acesso a Informações Privilegiadas em um ambiente restrito deve alertar o emissor da necessidade

de proceder com uma divulgação pública da informação, bem como informar a Diretora de Risco e Compliance da Casa de Análise para que as medidas adequadas sejam adotadas.

O acesso de pessoas que não integrem o quadro de Colaboradores da Gestora será restrito à recepção e às salas de reunião ou atendimento, exceto mediante prévio e expresso conhecimento e autorização da Diretora de Risco e Compliance, e desde que tais visitas sejam acompanhadas por Colaboradores responsáveis pelo terceiro.

1.2 Presentes e Entretenimento

Os Colaboradores não devem aceitar ou oferecer presentes, benefícios, remunerações ou pagamentos de ou para terceiros em relação às funções exercidas na Drýs Capital, a menos que permitido pela regulamentação vigente e obtida autorização por escrito da Diretora de Risco e Compliance, nos termos procedimentos estabelecidos no Código de Ética e Conduta.

IV. DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

A **Lei Brasileira Anticorrupção** dispõe sobre a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

De acordo com a legislação constituem atos lesivos a administração pública os atos definidos:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- No tocante a licitações: (i) frutar ou fraudar; (ii) impedir, perturbar, ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; (iii) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem; (iv) fraudar licitação; (v) criar de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública; (vi) obter vantagem ou benefício indevido de modo fraudulento; (vii) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Qualquer violação das restrições contidas nas leis anticorrupção, nacionais ou internacionais podem resultar em penalidades civis/criminais severas tanto para a Drýs Capital quanto para seus Colaboradores. O Comitê de Compliance deve ser imediatamente informado de qualquer suspeita ou atos de corrupção envolvendo os prestadores de serviço, parceiros comerciais e/ou Colaboradores da Drýs Capital. O Comitê de Compliance deverá imediatamente tomar as medidas necessárias para saneamento de eventuais irregularidades.

Nenhum colaborador será penalizado devido à perda ou atraso de negócios resultantes da recusa em pagar facilitação para qualquer agente, seja ele público ou não, pessoa física ou jurídica. Os Colaboradores, prestadores de serviços ou parceiros comerciais que praticarem atos de corrupção estão sujeitos à demissão ou rescisão contratual, além das sanções cíveis, administrativas e criminais aplicáveis.

V. DIRETRIZES DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Nos termos da regulamentação em vigor, a responsabilidade primária pelos processos de identificação de clientes e Know Your Client (“KYC”) dos potenciais ou atuais investidores cabe ao respectivo administrador fiduciário e/ou distribuidor, conforme o caso.

A Drýs Capital realiza a distribuição das cotas dos fundos de investimentos de que é Gestora de acordo com as regras de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Gestora.

A Drýs Capital investe em ativos adquiridos exclusivamente em (i) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela

CVM; (ii) admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (iii) ações, bônus de subscrição, debênture (convertíveis ou não em ações) ou outros títulos de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam projetos de infraestrutura no território nacional nos setores de: (a) energia; (b) transporte; (c) água e saneamento básico; (d) irrigação; e (e) outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.

VI. DIRETRIZES PARA PUBLICIDADE E MARKETING

Os Colaboradores devem estar cientes de que a divulgação de materiais de marketing deve seguir as melhores práticas e as regras regulatórias em vigência, e que não devem conter qualquer informação falsa ou enganosas que possam induzir o investidor a erro.

Todo material de divulgação de fundos de Investimento deve ser elaborado com base nas normas legais em especial, mas não limitado às normas editadas pela CVM e ao **Orientações e Informações Técnicas para Certificações ANBIMA e Regras e Procedimentos de Certificação**.

Os materiais de marketing devem ser entendidos como qualquer nota, circular, carta ou outro tipo de comunicação escrita, destinada a pessoas externas à Drýs Capital, ou qualquer nota, anúncio em qualquer publicação ou meio eletrônico seja de produto ou da empresa.

Ainda, como materiais de marketing, estão contemplados a divulgação dos relatórios de análises, tais como, mas sem se limitar a de textos, relatórios de acompanhamento, estudos ou análises sobre valores mobiliários específicos ou sobre emissores de valores mobiliários determinados que possam influenciar investidores no processo de tomada de decisão de investimento.

Especificamente quanto aos materiais de divulgação de FIP de Infraestrutura ("FIP-IE"), no qual se inclui o prospecto, estes deverão destacar os benefícios tributários aplicáveis

aos fundos e aos cotista, se for o caso, bem como as condições que deverão ser observadas para a manutenção destes benefícios.

Todos os materiais de divulgação ou marketing deverão seguir procedimento interno, estabelecidos pela Drýs Capital, que incluem aprovação e critérios de revisão, de acordo com as regras aplicáveis.

VII. DIRETRIZES PARA CERTIFICAÇÃO CONTINUADA DE COLABORADORES

A Drýs Capital, como instituição associada à ANBIMA, deve assegurar o cumprimento às disposições estabelecidas na regulação e autorregulação, garantindo que todos os profissionais elegíveis estejam devidamente certificados.

1. Atividades elegíveis e critérios de identificação

1.1 Certificações Exigidas para a Atividade de Gestão de Recursos de Terceiros e Distribuição dos Fundos Geridos

Considerando a atuação da Drýs Capital, como gestora de recursos de terceiros e distribuidora dos seus próprios fundos de investimento, as certificações aplicáveis às suas atividades são:

- I. Certificação de Gestores ANBIMA (“**CGA**”) destinadas aos profissionais que desempenham o exercício profissional de Gestão de Recursos de Terceiros de fundos de investimento financeiros, aplicáveis aos colaboradores com poder de decisão de compra ou venda de ativos financeiros que integram as carteiras de tais veículos, sem a necessidade de aprovação prévia do Diretor de Gestão e/ou do Comitê de Investimentos;
- II. Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados (“**CGE**”) destinadas aos profissionais que desempenham o exercício profissional de Gestão de Recursos de Terceiros em fundos de investimentos estruturados (atualmente, no caso da Gestora, FIP). A CGE é aplicável aos colaboradores da Drýs Capital que integrem o comitê,

seja o comitê da Gestora ou especificamente o do FIP, e/ou atuem na atividade de gestão de recursos de terceiros possuindo alçada/poder discricionário de investimento (compra e venda) dos ativos integrantes das carteiras do FIP.

- III. Certificação Profissional Série 20 ("CPA-20") aos profissionais que atuem na Distribuição de Produtos de Investimento diretamente junto a investidores atendidos nos segmentos varejo alta renda, private, corporate e investidores institucionais.

Ademais, a Gestora possui em sua estrutura profissionais suplentes devidamente certificados, com poder discricionário de investimento na atividade de gestão de recursos de terceiros, caso haja indisponibilidade transitória do profissional titular.

2. Identificação e atualização do banco de dados

2.1 Gestão de Recursos

Durante o processo de admissão do Colaborador, o Compliance irá solicitar ou confirmar junto ao gestor do potencial Colaborador, o cargo e as funções a serem desempenhadas, avaliando a necessidade de certificação. Caso seja identificada a necessidade de certificação, o gestor deverá solicitar a comprovação da certificação pertinente ou sua dispensa concedida pela diretoria da ANBIMA, se aplicável.

No momento do desligamento, o gestor deverá checar e comunicar se o Colaborador que esteja se desligando está indicado no Banco de Dados da ANBIMA como profissionais elegíveis/certificados vinculados à Dry's Capital.

As atualizações no Banco de Dados da ANBIMA devem ocorrer até o último dia útil do mês subsequente à data do evento que deu causa a atualização, conforme Orientações e Informações Técnicas **para Certificações ANBIMA e Regras e Procedimentos de Certificação**, sendo que a manutenção das informações contidas no Banco de Dados deverá ser objeto de análise e confirmação pelo Compliance.

3. Rotinas de Verificação

Os profissionais em processo de certificação, para os quais a certificação seja exigida, poderão ser temporariamente afastados das atividades de gestão de recursos de terceiros até que se certifiquem. O Compliance poderá declarar afastamento e, se houver potenciais irregularidades, os envolvidos podem ser responsabilizados e um plano de solução pode ser solicitado.

Anualmente, os procedimentos e rotinas de verificação para cumprimento das diretrizes de Certificação devem ser revisados e discutidos, e as análises e eventuais recomendações devem constar no relatório anual de compliance.

Os profissionais já certificados, caso deixem de ser Colaboradores da Drýs Capital, devem assinar documentação pertinente comprovando o afastamento da empresa, bem como os profissionais em processo de certificação que forem afastados por qualquer dos motivos acima mencionados.

Os procedimentos e rotinas de verificação para cumprimento das diretrizes de Certificação devem ser revisados e discutidos anualmente.

VIII. TREINAMENTOS

A Drýs Capital estabelece um programa de treinamento contínuo dos seus Colaboradores, que é revisado regularmente no âmbito do programa de Compliance – incluindo treinamentos obrigatórios ou temas prioritários na agenda regulatória e de melhores práticas.

Ao ingressar na Gestora, todo novo Colaborador deverá atender ao treinamento abordando as atividades da Drýs Capital, as normas vigentes, políticas e procedimentos conforme estabelecido pela Área de Risco e Compliance.

Os processos de treinamento serão formalizados pela Área de Compliance, quanto a assiduidade dos Colaboradores e eventual ausência que deverá ser devidamente justificada.

A Diretora de Risco e Compliance e, quando aplicável, o Comitê de Risco e Compliance poderá contratar profissionais especializados para conduzirem programas de reciclagem e de novas regras, conforme diferentes temas e equipes a serem treinadas.

IX. SANÇÕES

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Manual serão avaliadas e definidas na governança do Comitê de Riscos e Compliance, conforme aplicável, garantindo ao Colaborador, contudo, os direitos de confidencialidade e de defesa.

Apurado o descumprimento das regras inerentes à atividade da Drýs Capital, bem como às disposições do presente Manual, o infrator ficará sujeito a ação disciplinar, que pode incluir, entre outras, as seguintes penalidades: advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, ou, ainda, exclusão do quadro societário, sem prejuízo do direito da Gestora de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

CONTROLE DE VERSÕES

Revisão: outubro/2025

Próxima Revisão: outubro/2026

Revisado por: Melissa Vega Algaba | Diretora de Riscos e Compliance

Luis Felipe Amaral | Diretor Responsável Gestão

Aprovado por: Paulo Lopes | Sócio Diretor

Histórico de Versões:

202009 | Diversos itens de governança em revisão por alteração de estrutura.

202204 | Estrutura documento com segregação do Código de Ética, atualização de diretrizes de certificação

202304 | Revisão de Texto

202410 | Alteração denominação social, revisão de seções e ajustes pontuais de texto e formato.

202501 | Atualização na estrutura e redação.

202502 | Atualização para refletir estruturas de FIP.

202510 | Atualização para refletir a atividade de análise de valores mobiliários e revisão pela nova diretora de Compliance.

REFERÊNCIAS

<https://dryscapital.com.br/documentos>

\\Compartilhado - Documentos\Compilado Documentos\ PolíticasManuais_Publicados \
Políticas e Manuais\